



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 792, de 2017)

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso I do § 4º do art. 3º a seguinte redação:

Art. 3º

.....

§ 4º

I - correspondente à despesa efetivada pela administração ou àquela à qual esta se encontre obrigada, se o treinamento estiver em andamento, imputando-se ao servidor a responsabilidade pelo pagamento de parcelas remanescentes, se optar por concluí-lo ou se não houver a possibilidade de sua interrupção sem a quitação das parcelas correspondentes às etapas remanescentes;

.....

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo emendado, da forma como se encontra redigido, pode levar ao enriquecimento ilícito e indevido da administração. É que se a adesão ao PDV for feita no curso de um treinamento ainda não quitado pela administração, que o servidor não se prontificar a concluir, o ressarcimento será integral, a despeito de não ter sido promovida a despesa integral ou de não haver cláusula que preveja o pagamento dessa despesa mesmo se não houver a conclusão do curso.



SF/17529.09661-85



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Em razão do exposto, pede-se o endosso dos nobres Pares à presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Senador Paulo Paim
(PT - RS)



SF/17529.09661-85